

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 36º Jogos da Juventude do Paraná – Fase Regional, com sede em Clevelândia, tendo em pauta o processo nº TP 009/2024, julgou parcialmente procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidades de votos **ROBSON BABINSKI** anotador da modalidade de futsal, punido a pena de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 30(trinta) dias, com fundamento no artigo 227 do COJDD; **ABSOLVENDO** das condenações do artigo 232 do COJDD.

ABSOLVENDO por unanimidades de votos, **SANDRO M. MATIN**, coordenador da modalidade de futsal, das punições dos artigos 227 e 232 do COJDD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de circunstâncias agravante, artigo 178 IV, V, razão pela qual deve ter sua pena aumenta em 1/3 (um terço).

Ficam, portanto **ROBSON BABINSKI**, anotador da modalidade de futsal, punido a pena de suspensão pelo prazo de 40(quarenta) dias, com fundamento no artigo 227 do COJDD.

Registra-se que o cumprimento da suspensão se inicia da data do fato, qual seja em 07 de junho de 2024.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



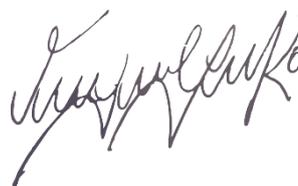
José Roberto de Lima
PRESIDENTE



Thiago Henrique Belphman do Amaral
AUDITOR RELATOR



Andreiv George Choma
AUDITOR



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

Fabiano Ocalchuk
AUDITOR



Francisco Setni
PROCURADOR

Vinicius Gabriel Ianesko
AUDITOR



Debora Rabelo de Paula
OAB/PR 55951
DEFENSORA PÚBLICA

Curitiba, 10 de julho de 2024.